

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2019 - SME
PROCESSO Nº P046978/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação (SME), inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**, estabelecida na Rua Marcos Macedo, nº 1333, Sala 1802, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 23.726.292/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE JOSE DE LUCENA RODRIGUES, inscrito no RG sob o nº 90002133623 SSP/CE, CPF nº 264.787.223-68, residente e domiciliado na Rua Coronel Jucá, nº 1201, apto. 1102, bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2018 - SME** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2018-SME** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, TIPO I, NO COMPLEXO NOVA CAIÇARA Nº 02, EM SOBRAL/CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br> (Tabela **SEINFRA 24.1 - Desonerada**); além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.227.808,07 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e sete centavos)**, a ser pago com recursos orçamentários dos **Tesouros Municipal e Federal**, com as seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.51.00.01.01.02
06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.51.00.01.01.15
06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.51.00.01.01.10
06.03.12.361.0005.1.002.4.4.90.51.00.01.01.14

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objetos desta licitação deverão ser **executados e concluídos** dentro do prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados do 5º dia útil da publicação do extrato do respectivo Contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **portaria 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018**, publicada no DOM na mesma data, que normatiza dentre

outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SECOMP** solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SECOMP**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornece toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do **Sr. JOSÉ AUGUSTO TORQUATO ARAÚJO, Engenheiro Civil da SME**, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao FISCAL a ser indicado pela SECOMP para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI**, conforme **ANEXO D**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; conforme **ANEXO B**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

M

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor referente à parte de obras do contrato que será confeccionado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a

qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 15.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro

instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpeção judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

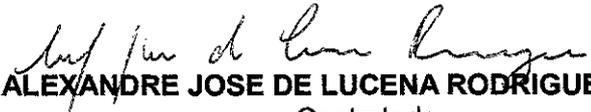
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral (CE), aos 22 de Janeiro de 2019.


FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante


ALEXANDRE JOSE DE LUCENA RODRIGUES
Contratado

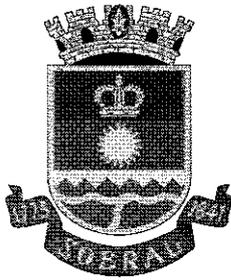
Testemunhas:

1. 
CPF: 2622221340

2. 
CPF: 04092563365

Visto:


DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 22 de janeiro de 2019

Ano III, Nº 474

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 56/2018 – FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE SOBRAL - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP Nº 62011-060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Sobral, Sr. IVO FERREIRA GOMES e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Procuradoria – Geral de Justiça, com sede na cidade de Fortaleza/CE, sito à Rua Assunção, nº 1.100, Bairro José Bonifácio, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.928.790/0001-56, doravante denominado simplesmente de MINISTÉRIO PÚBLICO, representado neste ato pelo Procurador – Geral de Justiça, Sr. PLÁCIDO BARROSO RIOS, tendo em vista as manifestações de vontade, análises e autorizações consignadas no Processo Administrativo nº 39409/2018-8, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes. OBJETO: O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços para instalação, manutenção e funcionamento dos núcleos de Mediação Comunitária do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 01/2007 do Colégio de Procuradores de Justiça e do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das suas posteriores alterações e de outros atos normativos que forem ulteriormente editados para fiel cumprimento da presente avença. O núcleo de Mediação Comunitária do Ministério Público é a denominação do local público, sob a supervisão da Procuradoria – Geral de Justiça, que visa à pacificação social, ao fortalecimento dos vínculos comunitários e à disseminação de uma cultura de paz. O presente convênio será celebrado com vistas a estabelecer parâmetros comuns de modo a desenvolver projetos e ações conjuntas, visando à manutenção e à ampliação da mediação comunitária e da disseminação da cultura de paz no âmbito do Município de SOBRAL. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Sobral. A vigência deste acordo poderá ser prorrogada pelos partícipes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente acordo rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado correlatas, ficando os casos omissos a cargo de resolução, pelos partícipes, à luz das referidas Leis, dos aludidos princípios, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito. FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2018. Plácido Barroso Rios, PROCURADOR – GERAL DE JUSTIÇA e Ivo Ferreira Gomes, PREFEITO DO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 063/2018-SECOMP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de mais 04 (quatro) abrigos para dessalinizadores para o sistema de abastecimento de água do Município de Sobral (sede e distritos), sob demanda da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: AJ ARAGÃO SILVA EPP com VALOR GLOBAL de R\$ 104.900,57 (cento e

quatro mil, novecentos reais e cinquenta e sete centavos), 2º LUGAR: FRANCISCO ROMENIK PARENTE PONTE – ME com VALOR GLOBAL de R\$ 110.996,36 (cento e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), 3º LUGAR: CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI EPP com VALOR GLOBAL de R\$ 113.015,02 (cento e treze mil, quinze reais e dois centavos), 4º LUGAR: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME com VALOR GLOBAL de R\$ 127.719,49 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) e 5º LUGAR: CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA – ME com VALOR GLOBAL de R\$ 127.768,39 (cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme ata datada em 22 de janeiro de 2019. Fica aberto o prazo recursal de acordo com a legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo manifesto de recurso o processo será encaminhado à Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do município de Sobral – SECOMP para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação – Sobral - Ceará, 22 de janeiro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 1992/2018, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2018-SECOMP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de requalificação dos Centros de Convivência junto ao Residencial Nova Caiçara, em Sobral/CE, tendo como vencedora a empresa: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA – EPP com o valor global de R\$ 1.157.040,65 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quarenta reais e sessenta e cinco centavos), adjudicado e homologado em 22 de janeiro de 2019. Comissão de Licitação. Sobral - Ceará, 22 de janeiro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 523/2017-SECOE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2018 - SESEC: Aquisição de 50 (cinquenta) placas indicativas de sentido e 50 (cinquenta) placas de orientação turística, com instalação, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 14/01/2019 e homologado em 21/01/2019. SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 22 de janeiro de 2019. Ricardo Barroso Castelo Branco - PREGOIEIRO.

ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2018 - SESEC					
LOTES	VENCEDORA	VALOR	VALOR	DIFERENÇA	ECONOMIA
		ESTIMADO - R\$	LICITADO - R\$		
1	MARCIO GURGEL CARVALHO - ME	64.000,00	64.000,00	0,00	0,00%
2	MARCIO GURGEL CARVALHO - ME	65.166,50	65.100,00	66,50	0,10%
TOTALS		129.166,50	129.100,00	66,50	0,05%

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019 - SME - Processo nº P046978/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ACESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.726.292/0001-40. OBJETO: Execução da Conclusão da obra de Construção de um Centro de Educação Infantil, Padrão FNDE, Tipo I, no Complexo Nova Caiçara nº 02, em Sobral/CE. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 059/2018 – SME e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 2.227.808,07 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oito reais e sete centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados do 5º



Ivo Feteira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

dia útil da publicação do extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com a solicitação e acordo entre as partes. DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto desta licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. JOSÉ AUGUSTO TORQUATO ARAÚJO, Engenheiro Civil da SME, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP. DATA DA ASSINATURA: Sobral, 22 de Janeiro de 2019. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Alexandre José de Lucena Rodrigues - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 - SME - Processo nº P055921/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa POINT TRACK RASTREAMENTO E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.478.328/0001-05. **OBJETO:** Aquisição, com instalação, de materiais permanentes para a vigilância eletrônica da Escola Professor Edgar Linhares de Ensino Fundamental, localizada na Rua 4, no Residencial Nova Caiçara, no município de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO contido nos autos do Processo SPU nº P055921/2019, nos preceitos do direito público e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018 c/c art. 1º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa nº 01/2018 - SECOG. **DO VALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ 17.533,00 (dezesete mil e quinhentos e trinta e três reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução do objeto do presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. FLÁVIO XIMENES LOPES, Coordenador Administrativo da SME, designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral, 21 de Janeiro de 2019. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Sullivan Ferreira Ribeiro - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 - SMS. CONCEDENTE: Secretário Municipal da Saúde de Sobral, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONVENIENTE:** OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA- FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO. **OBJETO:** Acordam em apostilar o termo de fomento nº 001/2018-SMS, tendo em vista a necessidade de prorrogar o prazo de vigência por mais 03(três) meses, de 22/01/2019 a 21/04/2019 conforme processo nº P055032/2019. Sobral, 22 de janeiro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sr. Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Francisca Francirene Tomaz Parente. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 285-08/2017-SMS. publicado no Diário Oficial do Município Nº 425, de 08 de novembro de 2018, página 03. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal da Saúde do

Município de Sobral. **CONTRATADA:** JÉSSICA COSTA BRITO PACHECO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. **ONDE SE LÊ:** PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de novembro de 2018 a 1º de novembro de 2019. **LEIA-SE:** PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de novembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019. Sobral-CE, 22 de janeiro de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EDITAL Nº 11/2018 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, GRADUADO EM ENGENHARIA CIVIL, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2088 DE 27 DE JULHO DE 2018. RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o resultado final do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital SMS 11/2018, RESOLVENDO: I. Informar que não foram interpostos recursos contra o resultado preliminar do processo seletivo. II. Informar que nos casos de empates nas pontuações, foram aplicados os critérios previstos no item 6 do edital inaugural. III. Divulgar o resultado final da seleção, conforme relação abaixo transcrita. Sobral/CE, 22 de janeiro de 2019. Francisco José Leal de Vasconcelos - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
08	Antônio Dias Lima Filho	34,0	1º
09	Hugo Machado Arruda	20,0	2º
04	Ingrid San'Darc Pinho de Lima	14,5	3º
11	Otilya Maethe Costa Matos	14,5	4º
02	Janderson Lopes Antunes	12,5	5º
13	Aelyshon Mendes Linhares	12,0	6º
06	Francisco Higo de Siqueira Gomes	12,0	7º
12	Francisco Ayrsson Aragão Carneiro	12,0	8º
05	Rodolfo Gonçalves Santos	11,0	9º
03	André Ximenes Farias	10,0	10º
07	Isaías Carlos Braga	9,0	11º
01	Juliana Aragão Mateus Carlos	6,0	12º
14	Felipe Machado de Aguiar	5,0	13º
10	Wisley Guimarães Camilo Parente	0,00	Não Classificado

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 - SEUMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a Sra. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** EMPRESA MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, neste ato representada pelo Sr. RENAN CLAUDINO MELO. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo SUBSTITUIR o paraciclo metálico + RESPEITO pelo paraciclo metálico + ESPORTES, tendo em vista que ambos possuem a mesma quantidade de caracteres (letras/sinais), não gerando, portanto, nenhum acréscimo de valor na troca. O pedido da referida substituição foi aceito diante da justificativa técnica lavrada e apresentada pelo Coordenador de Projetos de Engenharia e Orçamentos da Unidade de